



**LEI Nº 4.965, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985 - D.O. 26.12.85.**

Autor: **Poder Executivo**

**Cria a Delegacia Especializada de Polícia, define competências, modifica a redação do § 1º artigo 33, da Lei nº 4.163, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura da Secretaria de Segurança Pública, a Delegacia Especializada de Polícia de Defesa da Mulher, com sede em Cuiabá.

**Art. 2º** Na Delegacia Especializada definida no artigo anterior ficam criados 02 (dois) cargos de Delegado de Polícia.

**Parágrafo único** Dos nomeados, elementos do sexo feminino, um irá atuar como Delegado Titular e outro como Delegado-Adjunto, cabendo a este a função de auxiliar o Titular em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 3º** A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher cabe a investigação e apuração dos delitos de autoria conhecida, incerta ou não sabida, contra pessoa do sexo feminino, previstos na Parte Especial, Título I, Capítulo II e Seção I, e Título VI do Código Penal Brasileiro, ocorrido no Município da Capital, concorrentemente com as Delegacias Municipal e Distritais.

**Art. 4º** O parágrafo 1º do artigo 33 da Lei nº 4.163, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo artigo 24 da Lei nº 4.664, de 27 de fevereiro de 1984, passa a Ter a seguinte redação:

**"Artigo 33...**

**§ 1º** - As Delegacias Especializadas de Polícia, diretamente subordinadas ao Departamento de Polícia Civil, passam a ser as seguintes:

- a) Delegacia Especializadas de POLINTER, Vigilância e Capturas;
- b) Delegacia Especializada de Estelionatos e Outras Fraudes de Cuiabá;
- c) Delegacia Especializada de Menores de Cuiabá;
- d) Delegacia Especializada de Costumes, Jogos e Diversões;



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

- e) Delegacia Especializada de Menores de Cáceres;
- f) Delegacia Especializada de Menores de Rondonópolis.
- g) Delegacia Especializada de Menores de Barra do Garças;
- h) Delegacia Especializada de Defesa da Mulher.”

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Segurança Pública, suplementada se necessário.

**Art. 6º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados o artigo 4º da Lei nº 4.581, de 18 de junho de 1983, e as de mais disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 1985.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***